SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – CONSOLIDADA.

CNPJ. 17.984.579/0001-77

Segunda (2º) Alteração Estatutária Consolidada do **Instituto Brasil Benefícios**, com sede na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, nº 2.367, Bairro Cristo Rei, CEP 78118-070, em Várzea Grande/MT, CNPJ/MF 17.984.579/0001-77, constituído em 05 de abril de 2013, devidamente registrado no Cartório de Notas de 4º de Notas Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas e inscrição no CNPJ 17.984.579/0001-77, vem alterar o seu Estatuto Social, Sede e Denominação para **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**, conforme Assembleia Geral Extraordinária: realizada no dia 21 de outubro de 2024, mediante artigos que seguem.

Art.1. A denominação social e o endereço da entidade é alterada, passando, o Art. 1º do Estatuto a ter o seguinte teor: "Art. 1. , O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**, também designada **IJB** e doravante denominada pela sigla **IJB** , é uma associação civil, (CC, Art. 44, I, e Art. 53), sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com atuação em todo território nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede na rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa número 88 – anexo a Rua X, Loteamento Jardim aclimação – Quadra 3B, Lote 11 – Bairro Alvorada – Cuiabá MT, cep. 78.048.425, inscrita no CNPJ n. 11.317.627/0001-97, constituída em 05 de abril de 2013.

Parágrafo primeiro: O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO,** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável em vigor."

Art.2. Considerando a ampliação das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade, o Art. 2º do Estatuto passa ter o seguinte teor:

"Art. 2. O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**, tem por finalidade, a Formação Inicial e Continuada, Assistência Profissional, além da realização de projetos e atividades relacionadas às áreas Cultural, Esportiva, Ambiental, Desenvolvimento Sustentável (ESG), Agricultura, Educacional, Promoção Social, Desenvolvimento do Turismo, Fomento ao Esporte, Economia Criativa, parcerias Público Privado e Tecnologia da Informação, bem como de Apoio Financeiro atuando em âmbito Administrativo, Jurídico, Contábil, Artístico, Estrutural, Publicitário e Jornalístico (Lei nº 13.019/2014, Art. 3o e incisos), tendo como objetivos:"

a) Promoção de assistência social;

b) Desenvolver programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e Promoção do desenvolvimento sustentável;

c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, cultura, lazer e esporte no meio urbano e rural;

d) Participar e promover eventos sobre questões referentes ao meio ambiente em suas esferas educativas;

e) Promoção ao acesso gratuito à saúde com atendimento humanizado;

f) Promoção ao acesso gratuito à educação de qualidade, observando-se a forma complementar de participação, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas;

g) Promoção da segurança alimentar e nutricional;

h) Garantir dentro dos limites de sua atuação, atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos do Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

i) Promover a Educação Cidadã, com o objetivo de estimular mudanças no comportamento da população, a revalorização do espaço público, a melhoria da autoestima e o sentimento de pertencimento a uma cidade que é de todos e que deve ser cuidada por todos;

j) Promover voluntariado;

k) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de democracia e de outros valores universais;

l) Auxílio de assistência social às minorias excluídas, e promoção ao desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

m) Intervenção com campanhas de prevenção as doenças sexualmente transmissíveis. e consumo de drogas;

n) Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, da mulher, da criança, do idoso e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalhado, forçado e infantil;

o) Promover a defesa das vítimas de acidente de trânsito e seus familiares;

P) Realizar seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre os temas e atividades pertinentes à sua área de atuação;

q) Implantação e administração de clínica médica e/ou odontológica, óticas e farmácias visando a execução de seus objetivos, bem como promover a saúde, prevenção de doenças e bem-estar;

r) Realização convênios visando assistência médica odontológica aos seus associados;

s) Celebrar contrato de prestação de serviços advocatícios com o intuito de promover a defesa judicial de seus associados;

t) Publicar jornais e periódicos aos seus associados por meio impresso, eletrônico, sites, rádio, televisão, sistemas via satélite e outros meios de comunicações.

u) Firmar convênios com gráficas, farmácias, mercados, postos de combustível, entre outros, sempre visando o interesse de seus associados;

v) Suporte Jurídico, Administrativo, Financeiro às Organizações da Sociedade Civil;

w) Elaborar programas e/ou projetos destinados á captação de recursos para o Setor público e privado, a serem empregados na promoção e desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.
x) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, entidades, grupos populares e de usuários, no fortalecimento dos seus protagonismos e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular nas políticas assistências dos objetos do INSTITUTO JOÃO DE BARRO.
y) Elaborar programas e/ou projetos destinados a captação de recursos para o Setor público e privado, para serem empregados na promoção do desenvolvimento humano e profissional, contribuindo para o fortalecimento e avanço dos municípios, e viabilizando a execução de atividades como: programas de capacitação e qualificação profissional para jovens e adultos; projetos de inclusão social e apoio psicológico; iniciativas de empreendedorismo sustentável voltadas para a geração de renda; campanhas de conscientização em saúde e meio ambiente; ações educativas para crianças e adolescentes; além de parcerias com governos locais para melhorar a infraestrutura comunitária e promover políticas de inclusão, bem como desenvolver as seguintes atividades:
1) Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
2) Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.
3) Produção e promoção de eventos esportivos
4) Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
5) Gestão de instalações de esportes
6) Criação de Cursos Técnicos Profissionalizantes de Capacitação e Atualização Profissional, e o Fomento nas áreas Artística, Esportiva, de Economia Criativa e Tecnologia da Informação e Cultural;
7) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
3) Desenvolvimento das Soluções Tecnológicas;
4) Encaminhamento para a Formação Ocupacional e Profissional;
5) Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente;
6) Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica;
7) Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; e
8) Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.
9) Construção e gerenciamentos de rodovias e ferrovias.
10) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
11) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
12) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
13) Atividades de apoio à gestão de saúde
14) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
15) Serviços de assistência social sem alojamento
16) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
17) Promoção e organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.
Parágrafo primeira - A Dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos, parcerias Público Privado e doações financeiros.
Parágrafo segundo – O INSTITUTO JOÃO DE BARRO, poderá ajuizar Ação Civil Pública, quando julgar necessário, ou quando solicitado, a fim de promover a proteção dos seus associados pelas ações de responsabilidade morais e patrimoniais causadas ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou de qualquer natureza que caiba recurso.
Art. 3. O art. 6, passa a ter acrescentado o paragrafo único, com o seguinte teor: "Art. 7º - Paragrafo Único: o Instituo João de Barro aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional em **território nacional**, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sendo permitido a aplicação em **território estrangeiro** em casos de fomento e incentivo ao intercâmbio acadêmico e profissional de seus associados e colaboradores."
Art. 4. O art. 11, passa a ter o seguinte teor: " art. 11. O Instituto poderá remunerar os membros da Diretoria e conselho Fiscal por trabalhos desempenhados em Projetos e/ou Ações desenvolvidas pela entidade, tanto em nome de pessoa física, mediante registro celetista, com retenção de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia, Férias, 13º décimos terceiros salario, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais ou em nome da pessoa jurídica do próprio membro ou á que o membro esteja vinculado, mediante emissão de notas fiscal, observando, sempre, parâmetro salarial/remuneração ou o valor dos produtos e serviços e locações praticados pelo mercado (Lei. Nº 9.790/1999, alterado ela 13.019/2014, art. 45).

Em face das alterações ocorridas mediante aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024, resolvem ALTERAR E CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, o qual será regido, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

ESTATUTO SOCIAL – CONSOLIDADO.
INSTITUTO JOÃO DE BARRO.
CNPJ. 17.984.579/0001-77

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE EFINS.

Art. 1. , O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**, também designada **IJB** e doravante denominada pela sigla **IJB** , é uma associação civil, (CC, Art. 44, I, e Art. 53), sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com atuação em todo território nacional, constituída em 05 de abril de 2013, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ n. 17.984.579/0001-77 e com sede na rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa número 88 – anexo a Rua X, Loteamento Jardim aclimação – Quadra 3B, Lote 11 – Bairro Alvorada – Cuiabá MT, cep. 78.048.425, inscrita no CNPJ n. 11.317.627/0001-97, constituída em 05 de abril de 2013.
Parágrafo primeiro: O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO,** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável em vigor
Art. 2. O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**, tem por finalidade, a Formação Inicial e Continuada, Assistência Profissional, além da realização de projetos e atividades relacionadas às áreas Cultural, Esportiva, Ambiental, Desenvolvimento Sustentável (ESG), Agricultura, Educacional, Promoção Social, Desenvolvimento do Turismo, Fomento ao Esporte, Economia Criativa, parcerias Público Privado e Tecnologia da Informação, bem como de Apoio Financeiro atuando em âmbito Administrativo, Jurídico, Contábil, Artístico, Estrutural, Publicitário e Jornalístico (Lei nº 13.019/2014, Art. 3o e incisos), tendo como objetivos:"
a) Promoção de assistência social;
b) Desenvolver programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e Promoção do desenvolvimento sustentável;
c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, cultura, lazer e esporte no meio urbano e rural;
d) Participar e promover eventos sobre questões referentes ao meio ambiente em suas esferas educativas;
e) Promoção ao acesso gratuito à saúde com atendimento humanizado;
f) Promoção ao acesso gratuito à educação de qualidade, observando-se a forma complementar de participação, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas;
g) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
h) Garantir dentro dos limites de sua atuação, atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos do Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
i) Promover a Educação Cidadã, com o objetivo de estimular mudanças no comportamento da população, a revalorização do espaço público, a melhoria da autoestima e o sentimento de pertencimento a uma cidade que é de todos e que deve ser cuidada por todos;
j) Promover voluntariado;
k) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de democracia e de outros valores universais;
l) Auxílio de assistência social às minorias excluídas, e promoção ao desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
m) Intervenção com campanhas de prevenção as doenças sexualmente transmissíveis. e consumo de drogas;
n) Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, da mulher, da criança, do idoso e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalhado, forçado e infantil;
o) Promover a defesa das vítimas de acidente de trânsito e seus familiares;
P) Realizar seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre os temas e atividades pertinentes à sua área de atuação;
q) Implantação e administração de clínica médica e/ou odontológica, óticas e farmácias visando a execução de seus objetivos, bem como promover a saúde, prevenção de doenças e bem-estar;
r) Realização convênios visando assistência médica odontológica aos seus associados;
s) Celebrar contrato de prestação de serviços advocatícios com o intuito de promover a defesa judicial de seus associados;
t) Publicar jornais e periódicos aos seus associados por meio impresso, eletrônico, sites, rádio, televisão, sistemas via satélite e outros meios de comunicações.
u) Firmar convênios com gráficas, farmácias, mercados, postos de combustível, entre outros, sempre visando o interesse de seus associados;
v) Suporte Jurídico, Administrativo, Financeiro às Organizações da Sociedade Civil;
w) Elaborar programas e/ou projetos destinados á captação de recursos para o Setor público e privado, a serem empregados na promoção e desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

x) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, entidades, grupos populares e de usuários, no fortalecimento dos seus protagonismos e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular nas políticas assistências dos objetos do INSTITUTO JOÃO DE BARRO.

y) Elaborar programas e/ou projetos destinados a captação de recursos para o Setor público e privado, para serem empregados na promoção do desenvolvimento humano e profissional, contribuindo para o fortalecimento e avanço dos municípios, e viabilizando a execução de atividades como: programas de capacitação e qualificação profissional para jovens e adultos; projetos de inclusão social e apoio psicológico; iniciativas de empreendedorismo sustentável voltadas para a geração de renda; campanhas de conscientização em saúde e meio ambiente; ações educativas para crianças e adolescentes; além de parcerias com governos locais para melhorar a infraestrutura comunitária e promover políticas de inclusão, bem como desenvolver as seguintes atividades:

1) Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
2) Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.
3) Produção e promoção de eventos esportivos
4) Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
5) Gestão de instalações de esportes
6) Criação de Cursos Técnicos Profissionalizantes de Capacitação e Atualização Profissional, e o Fomento nas áreas Artística, Esportiva, de Economia Criativa e Tecnologia da Informação e Cultural;
7) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
3) Desenvolvimento das Soluções Tecnológicas;
4) Encaminhamento para a Formação Ocupacional e Profissional;
5) Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente;
6) Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica;
7) Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; e
8) Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.
9) Construção e gerenciamentos de rodovias e ferrovias.
10) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
11) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
12) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
13) Atividades de apoio à gestão de saúde
14) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
15) Serviços de assistência social sem alojamento
16) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
17) Promoção e organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais

Parágrafo primeira - A Dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos, parcerias Público Privado e doações financeiros.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO JOÃO DE BARRO, poderá ajuizar Ação Civil Pública, quando julgar necessário, ou quando solicitado, a fim de promover a proteção dos seus associados pelas ações de responsabilidade morais e patrimoniais causadas ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou de qualquer natureza que caiba recurso.

Art. 3º. O **IJB** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, e de nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º. O **IJB** não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o IJB , observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O **IJB** , para custear sua manutenção e a realização de seus objetivos poderá receber recursos oriundos de mensalidades, patrocínios, doações, heranças, legados, direitos autorais, contribuições, convênios, assessorias, serviços, comercialização de produtos educacionais e culturais, parcerias e intercâmbios, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e da promoção de iniciativas que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetos e finalidades, ou comprometam sua autonomia.

Parágrafo Único: o Instituo João de Barro aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional em **território nacional**, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sendo

permitido a aplicação em **território estrangeiro** em casos de fomento e incentivo ao intercâmbio acadêmico e profissional de seus associados e colaboradores

Art. 7º. Todo material e acervo técnico (literário, musical, fotográfico etc.), equipamentos, bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos ou recebidos pelo IJB através de convênios, projetos, serviços, patrocínio, doações ou similares, serão bens permanentes.

CAPÍTULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A prestação de contas do **IJB** observará as seguintes normas:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, d o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Observatório, bem como as certidões negativas de débitos junto ao NIS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria e, quando se tratar da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, a auditoria será efetuada por auditores externos independentes, se for o caso, conforme previsto em Regulamento.

Art. 9º- O IJB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 10. Será feita a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IJB , conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 11. O Instituto poderá remunerar os membros da Diretoria e conselho Fiscal por trabalhos desempenhados em Projetos e/ou Ações desenvolvidas pela entidade, tanto em nome de pessoa física, mediante registro celetista, com retenção de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia, Férias, 13º décimos terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais ou em nome da pessoa jurídica do próprio membro ou á que o membro esteja vinculado, mediante emissão de notas fiscal, observando, sempre, parâmetro salarial/remuneração ou o valor dos produtos e serviços e locações praticados pelo mercado (Lei. nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014, art. 45).

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 12. O IJB será formado por um número ilimitado de associados, desde que estejam comprometidos com as finalidades da associação e se disponham a colaborar para seu sucesso. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 13. As categorias de associados, e seus direitos e deveres, são as seguintes:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, e os associados efetivos que receberem tal qualificação em reunião do Conselho Diretor, especificamente convocada para tal finalidade e aprovados por decisão da maioria simples dos membros do Conselho;

b) Associados efetivos: pessoas físicas admitidas ao quadro social da associação mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor;

c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fizerem jus a este título, mediante aprovação do Conselho Diretor;

§1º - Somente os associados fundadores poderão votar e ser votados para os cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da associação;

§2º - Os associados fundadores e efetivos terão o direito de convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total geral dos ® associados fundadores e efetivos;

§3º - Associados beneméritos têm por direito participar da Assembleia Geral, sendo-lhes, entanto, vedado o direito de votar e ser votado;

§4º- Todo associado, independente de categoria ou cargo ocupado, terá o direito de pedir sua exclusão do quadro de associados, a qualquer momento, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva.

§5º - O associado que infringir as disposições estatutárias, regimentos, decisão das instâncias administrativas da associação adotar atitudes consideradas prejudiciais ao patrimônio ou à imagem do IJB , ou agir de forma antiética ou delituosa, poderá ser excluído por justa causa do quadro de associados, por decisão do Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral. Neste caso, haverá direito de recurso à próxima Assembleia Geral, o qual poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a data da exclusão

§6º- Para outros casos o Conselho Diretor poderá optar por advertir o associado antes de propor a exclusão.

Art. 14. São direitos de todos associados:

a) Fazer ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse da associação;

b) Solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) Participar dos debates da Assembleia Geral;

d) Apoiar e divulgar programas e propostas da entidade;

e) Ter acesso às atividades da associação.

Art. 15. São deveres de todos associados:

a) Prestigiar e defender o IJB , lutando pelo seu sucesso;

b) Zelar pelos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IJB e agindo com ética;

c) Participar das Assembleias Gerais;
d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação;
e) Prestigiar as atividades promovidas e/ou realizadas pela associação.

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.16. O IJB terá as seguintes instâncias deliberativas, administrativas e consultivas:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal;

Da Assembleia Geral dos Associados

Art.17. A assembleia geral é o órgão consultivo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme previstos nos estatutos.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano fiscal para apreciar as contas da Diretoria Executiva, discutir, determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade; e extraordinariamente, a qualquer período, se convocada pelo Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital que será fixado em sua sede, e/ou enviado por e-mail, fax, ou correio, a todos os associados do IJB , podendo ser realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, ou com qualquer número em segunda convocação.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:
a) Deliberar sobre, e aprovar por maioria simples, o relatório de atividades, o balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
b) Autorizar, por maioria simples, a venda, permuta, alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à associação;
c) Discutir, determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
d) Destituir a Diretoria Executiva, mediante aprovação de maioria absoluta do Conselho Diretor, em assembleia ser convocada especificamente para este fim.

Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor, órgão soberano da associação, é composto por todos os associados fundadores, por prazo indeterminado. É responsável pela representação social do IJB , bem como possui a responsabilidade administrativa da associação.

Art. 22. O Conselho Diretor indicará os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gerência administrativa do IJB .

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:
a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da assembleia;
c)Aprovar a criação ou extinção de programas;
d)Supervisionar a elaboração do orçamento anual (receita e despesa), e do balanço;
e) Aprovar os cargos, funções, atribuições, remunerações e responsabilidades propostas: pela Diretoria Executiva;
f) Destituir a qualquer tempo a Diretoria Executiva;
g) Opinar sobre as operações de crédito, aquisição ou reforma de moveis e imóveis;
h) Aprovar a constituição de procuradores, sendo que as procurações deverão ser- assinadas sempre por dois membros deste Conselho;
i) Aprovar por maioria simples, admissão, exclusão, de associados efetivos;
j) Aprovar o Regimento Interno;
k) Propor a reforma do Estatuto, nos termos do artigo 35;
l) Propor dissolução da sociedade, conforme as condições estabelecidas no artigo 31.

Art. 24. A convocação do Conselho Diretor será feita pelo Presidente por meio de edital afixado na sede da associação e/ou remetido a todos os membros, por e-mail, fax, ou correio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer reunião se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros, e deliberará por maioria simples dos presentes em qualquer convocação, salvo quórum específico previsto neste Estatuto, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por no mínimo 03 (três) diretores, eleitos pelo Conselho Diretor, sendo que suas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros. Ficam já determinados os seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente: representa a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, presidir a assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e demais obrigações financeiras da associação, assim como supervisionar a execução das atividades institucionais e atividades gerais da associação;
b) Diretor-Administrativo: substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato de Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o seu término; coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa da associação; secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia Geral, bem como redigir as respectivas atas e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente.
c) Diretor-Financeiro: assinar me conjunto com o Diretor-Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e demais obrigações financeiras da associação, bem como responder pela gerência financeira e pelo balanço anual da associação; apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; pagar as Contas autorizadas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho Diretor.
Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:
a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da assembleia Geral;
b) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; sobre etos c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, pro e atividades da entidade e de terceiros;
d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam autonomia e independência da entidade;
f) Elaborar o Regimento Interno, para aprovação do Conselho Diretor;
g) Coordenar a elaboração e execução dos projetos realizados pela associação.
Parágrafo único - Todo e qualquer ato administrativo que obrigue o IJB ou implique em despesas ou qualquer transferência de valores, só poderá ser aprovado e efetivado mediante a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, ou um membro da Diretoria Executiva e um procurador.
Art. 27. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Do Conselho Fiscal
Art. 28. O Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros efetivos e2(dois) suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos. Suas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros.
Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar os atos da diretoria da associação e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
b) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da instituição e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva;
c) Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da instituição quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor, para a Diretoria Executiva e para a assembleia Geral;
e) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras da instituição e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
f) Recomendar ao Conselho Diretor da instituição a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.
§1º -O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por deliberação própria ou quando convocado pelo Conselho Diretor.
§2º -As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO VI -DAS ELEIÇÕES
Art. 30. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho Diretor, podendo as chapas ser compostas apenas pelos associados fundadores, concorrendo cada associado apenas por uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.
Parágrafo único - Não será permitida a participação de servidores públicos, ou candidatos a cargos públicos, na composição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO
Art. 31. A associação somente poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Diretor, em duas reuniões especialmente convocadas para este fim, com intervalo máximo de 15S (quinze) dias entre elas, com votos concordes de 2/3 de seus membros. No caso de dissolução, o Conselho Diretor também deverá indicar 02 (dois) membros para integrar a Diretoria de Liquidação.

Art. 32. Em caso de dissolução da Entidade, a associação, destinará o eventual patrimônio líquido a Entidade congênere ou a Entidade pública, pessoa jurídica qualificada nos termos e d Estado de Mato Grosso do Sul, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 33. Na hipótese de a associação obter e, posteriormente perder as qualificações instituídas pela Lei Federal no. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarem aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Mato Grosso do Sul, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 34. No caso de dissolução não haverá nenhum tipo de restituição de bens ou recursos a associados que tenham efetuado contribuições ou doações à associação.

CAPÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados fundadores, em assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 36. Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

Art. 37. Na assembleia de constituição da entidade serão ratificados os nomes dos membros que comporão inicialmente o Conselho Diretor, e serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato.

Art. 38. No caso de omissão do presente estatuto, o assunto será resolvido pelo Conselho Diretor em conformidade com a legislação em vigor ,"ad referendum" da Assembleia Geral.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2024.

Presidente do **INSTITUTO JOÃO DE BARRO.**
ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

Marcos Davi Andrade
Advogado OAB/MT 11.656

CARTÓRIO SEGUNDO OFICIO
DE VARZEA GRANDE
Av. Filinto Muller, nº 43 - P.1, Subsolo
Lot. Aeroporto - VG Shopping
Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3026-7702
Atendimento@2ofic.ovg.com - CNPJ: 55.449.529/0001-89

011764 SÉRIE A DATA FAB.: 30/07/2024

Prot. N.° 5054 E REGISTRO ATUAL N. °1886 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N.° 586 do Livro A de PESSOAS JURIDICAS em 18/12/2024.

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande • MT • 2°

CARTÓRIO SEGUNDO OFICIO
DE VARZEA GRANDE
Av. Filinto Muller, nº 43 - P.1, Subsolo
Lot. Aeroporto - VG Shopping
Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3026-7702
Atendimento@2ofic.ovg.com - CNPJ: 55.449.529/0001-89

011757 SÉRIE A DATA FAB.: 30/07/2024

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s):
103, 113, 107, 108

CFH 24351 R$183,35

Consulte http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Tribunal de Justiça

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande • MT • 2°